

ACÓRDÃO Nº 2758/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.614/2016-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Ananda Construções e Comercio Ltda. (04.894.615/0001-60); Francisco Ademar dos Santos (328.022.693-72); Jonatas Alves de Almeida (183.597.013-34).
4. Órgão/Entidade: Município de São Francisco do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Elmary Machado Torres Neto (9.395/OAB-MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de irregularidades na execução do Convênio 357/2005 (Siafi 555318), cujo objeto foi a implantação de sistema de abastecimento de água nos povoados de Nova Betel e Bananeiras, localizados em São Francisco do Maranhão/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Jonatas Alves de Almeida e Francisco Ademar dos Santos revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Ananda Construções e Comércio Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de Jonatas Alves de Almeida e da empresa Ananda Construções e Comércio Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento das seguintes dívidas à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Jonatas Alves de Almeida e empresa Ananda Construções e Comércio Ltda., em regime de solidariedade:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
20/4/2007	57.569,46	D
30/4/2007	22.462,99	D

9.3.2. Jonatas Alves de Almeida:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
17/8/2007	80.000,00	D

9.4. aplicar a Jonatas Alves de Almeida e à empresa Ananda Construções e Comércio Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Jonatas Alves de Almeida	150.000,00
Ananda Construções e Comércio Ltda.	75.000,00

9.5. julgar irregulares as contas de Francisco Ademar dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992;

9.6. aplicar a Francisco Ademar dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. aplicar a Adelbarto Rodrigues Santos, na condição de prefeito, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, que prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU, por não ter atendido às reiteradas diligências dirigidas ao Município de São Francisco do Maranhão/MA, tampouco ter encaminhado justificativas acerca de eventuais dificuldades em respondê-las;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Município de São Francisco do Maranhão/MA e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 15/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-15/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral